



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 002/2004**



"Regulamenta o Bônus instituído aos docentes e especialistas da Educação pela Lei Municipal n.º 1.335/2002, de 26 de novembro de 2002."

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Echaporá, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA**

Art 1.º - A Lei Municipal n.º 1.335/2002, de 26 de novembro de 2002, que institui o prêmio de valorização do magistério do ensino fundamental, em forma de bônus e ou gratificação fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art 2.º - O Bônus será concedido aos docentes e especialistas da educação, ocupantes ou em exercício de cargos municipais nas unidades escolares e órgãos de estrutura básica municipal.

Art 3.º - O Bônus constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, observadas as disposições previstas no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.335/2002, de 26 de novembro de 2002.

Art 4.º - São condições essenciais para a concessão do Bônus:

I - aferição da frequência do servidor no ano de 2003.

II - contar com no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos de exercício no cargo ou função, considerando o período compreendido de 03 de fevereiro de 2003 a 19 de dezembro de 2003.

III - o exercício em cargo ou função especificados no artigo 2.º deste decreto.

Art 5.º - Para fins de apuração da frequência de que trata o inciso I do artigo 4.º deste decreto não serão considerados como ausências os afastamentos por nojo, falta abonada, licença gestante, licença prêmio, serviço obrigatório por lei e missão ou estudo de interesse do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1.º - Todos os demais afastamentos serão computados como ausências.

§ 2.º - Para aferição da frequência do docente e especialista da educação será considerado o Boletim de Frequência expedido pelo setor competente.

Art. 6.º - Os Índices usados para cálculo do Bônus levarão em conta a assiduidade, o tempo trabalhado, a carga semanal de trabalho e o cargo ou função ocupada pelo servidor.

§ 1.º - Para a assiduidade será utilizada a seguinte tabela:

Faltas	%
0(zero)	100%(cem por cento)
01(uma) ou 02(duas)	85%(oitenta e cinco por cento)
03(três) ou 04(quatro)	70%(setenta por cento)
05(cinco) ou 06(seis)	55%(cinquenta e cinco por cento)
07(sete) ou 08(oito)	40%(quarenta por cento)
09(nove) ou 10(dez)	25%(vinte e cinco por cento)
11(onze) ou 12(doze)	10%(dez por cento)

§ 2.º - Para o tempo trabalhado, o índice será calculado dividindo-se o período de validade do contrato de trabalho, em dias, pelo período de 03 de fevereiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003, que corresponde a 332(trezentos e trinta e dois) dias.

§ 3.º - Para a carga semanal de trabalho do docente, o índice será calculado considerando como base a carga horária semanal de 30(trinta) horas/aula.

§ 4.º - Com relação a o cargo, aos ocupantes de cargo de Professor, será assegurado um índice que corresponde a 90%(noventa por cento) daquele usado para calcular o Bônus dos ocupantes de cargo de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico.

Art. 7.º - Farão jus ao Bônus os professores com vínculo empregatício no Estado e em exercício nas escolas municipais e os professores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

adidos que prestam serviços nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Município.

Art. 8º - Não farão jus ao Bônus os titulares de cargo a que trata este decreto que estiverem afastados prestando serviços em unidades administrativas não pertencentes à estrutura básica da Educação Municipal.

Art. 9º - O Bônus será concedido aos servidores aposentados, dispensados, exonerados ou falecidos que no ano de 2003 atenderam às disposições contidas neste decreto.

Art. 10 - A importância paga a título de Bônus não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito de incidência de vantagens de qualquer natureza.

Art. 11 - O pagamento do bônus de que se trata o presente decreto será realizado até o dia 30 de janeiro do ano de 2004, sem que isto gere direito de indenizações aos beneficiários.

Art. 12 - O anexo I passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
28 de janeiro de 2004.

**Francisco de Oliveira Franco**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data supra

**ANDERSON RIBEIRO DA SILVA**  
Assistente Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

Funcionários	Faltas	Índices – Art. 6.º - Decreto 002/2004			
		1	2	3	4
Adenilza Maria Mendonça	25	-	-	-	-
Ana Maria Ramires Fantacini	02	0,85	0,99	1,00	0,90
Claudia Regina Marioti Canhadas	18	-	-	-	-
Dora Augusta Penachini Marcuci	01	0,85	1,00	1,00	0,90
Elaine Cristina Alcântara da Silva	00	1,00	0,09	1,00	0,90
Elcia Felícia Gonçalves de Siqueira	90	-	-	-	-
Izabel Cristina da Silva Apolônio	00	1,00	1,00	1,00	0,90
Lucia Helena Cassador	00	1,00	0,45	1,00	0,90
Luis Carlos Gabriel	03	0,70	1,00	0,80	0,90
Luis Cesar Bertoncini	00	1,00	0,68	0,88	0,90
Luzia Messias Marques	01	0,85	1,00	0,57	0,90
Madalena Bedushi Nunes	323	-	-	-	-
Márcia Aparecida de Carvalho	00	1,00	0,98	1,00	1,00
Maria Ângela de Almeida	00	1,00	0,65	0,29	0,90
Maria Aparecida Marcuci de Andrade	02	0,85	1,00	1,00	0,90
Maria Carmem Rojo Alferes Bertoncini	30	-	-	-	-
Maria Conceição Gomes Rojo	00	1,00	1,00	1,00	0,90
Maria Emilia Azevedo Tavares	02	0,85	0,67	1,00	0,90
Maria Gláucia Alves Tavares	00	1,00	0,28	1,00	0,90
Maria Josefa Peres Gazzola	04	0,70	1,00	1,00	0,90
Maria Lucia Alberto de Souza Rojo	00	1,00	1,00	1,00	1,00
Maria Luiza Marcuci	01	0,85	0,89	1,00	0,90
Maria Maura Dorce Maria	00	1,00	0,89	1,00	0,90
Maria Sallete Tavares	00	1,00	0,36	1,00	0,90
Maria Susete Santos Sandes Caciatori	02	0,85	1,00	1,00	0,90
Marília Aparecida Siqueira Gratão	00	1,00	1,00	1,00	0,90
Marilza Guedes de Souza Lima	00	1,00	1,00	1,00	0,90
Marinete Pereira da Silva Generoso	00	1,00	0,18	1,00	0,90
Mauro Vieira de Andrade	00	1,00	1,00	1,00	1,00
Neuza de Oliveira Marciliano	00	1,00	0,09	1,00	0,90
Rejane Ferreira da Conceição Arnaral	02	0,85	1,00	1,00	0,90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rosa Maria Marcuci	13	-	-	-	-
Rosana de Souza Comotti	02	0,85	1,00	1,00	0,90
Rosana Maria Montim	00	1,00	0,24	0,17	0,90
Rosângela Maria Guedes Ribeiro	01	0,85	0,83	1,00	0,90
Sandra Mara Moinhos Coelho	01	0,85	0,37	0,20	0,90
Silvana de Moraes Paglione	00	1,00	0,18	1,00	0,90
Sílvia Helena Ferreira Rocha	00	1,00	0,43	1,00	0,90
Vilma Regina Apolônio	00	1,00	1,00	1,00	0,90